

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. MILTON MONTI)

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", para atualizar os valores determinantes das modalidades de licitação que podem ser utilizadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23.....

.....

a) convite: até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

b) tomada de preços: até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

c) concorrência: acima de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

.....

a) convite: até R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

b) tomada de preços: até R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme bem apontou o Vereador Jorge Vanderlei Pingas, autor de requerimento que nos foi encaminhado pela Câmara do Município de Apiaí, no Estado de São Paulo, os valores determinantes das modalidades licitatórias a serem utilizadas nas contratações pelo poder público encontram-se sem atualização desde a edição da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998. Com isso, a administração é obrigada a suportar gastos consideráveis com a realização de licitações que deveriam ser dispensadas, ou a realizar licitações de modalidade mais onerosa do que a que seria razoável. Em síntese, há uma desproporção entre os dispêndios inerentes aos procedimentos licitatórios e o valor dos serviços contratados ou produtos adquiridos.

A inflação acumulada de maio de 1998 a março de 2014, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, já supera os 164,63%. Imperativo, portanto, promover a atualização dos valores estabelecidos pela Lei de Licitações. É justamente esse o escopo desta proposição, a qual proporcionará considerável economia para os cofres públicos.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado MILTON MONTI